



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

INFORMAÇÃO Nº : 9/19
PROCESSO Nº : 204937/18
ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
INTERESSADO : JOSE MARCOS PESSA FILHO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

PEDIDO DE PARCELAMENTO DE MULTAS

Os presentes se encontram nesta Coordenadoria para fins de acompanhamento do cumprimento da decisão.

Por meio da Petição Intermediária nº 874320/18 (peças 27/30) o sancionado solicita o parcelamento das multas aplicadas por meio do item II do Acórdão nº 2762/18 – S1C, com base no que dispõe o art. 90 da Lei Complementar nº 113/2005.

Diante do pedido, efetuamos a análise da documentação juntada, conforme formulário anexo a esta informação.

O sancionado não comprovou o integral atendimento ao dispositivo legal, uma vez que não restou comprovado o valor de sua renda.

Diante do exposto, encaminhe-se o presente ao Gabinete do Relator CONSELHEIRO **FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**, para deliberações nos termos do art. 502¹ do Regimento Interno.

É a informação.

CMEX, 8 de janeiro de 2019.

-assinaturas digitais-

Ato elaborado por: **FAUSTO LUIS ABRAMIDES**
Analista de Controle - Econômica

De acordo: **EDIMAR LOPES**
Coordenador de Monitoramento e Execuções Substituto – Portaria nº 861/18

¹ **Art. 502.** Em qualquer fase do processo, o Relator poderá autorizar o pagamento parcelado da importância devida em até 24 (vinte e quatro) parcelas, observado o disposto no art. 90, da Lei Complementar nº 113/2005.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

ANEXOS

ANÁLISE DE PEDIDO DE PARCELAMENTO DE MULTAS ADMINISTRATIVAS						
SANCIONADO:			JOSE MARCOS PESSA FILHO - CPF 281.943.739-72			
DECISÃO:			Acórdão nº 2762/18 - S1C			
Valor total das Multas na data final para recolhimento:			R\$	3.153,78		
Valor total das Multas	Remuneração Mensal	% das Multas s/ Remuneração	Regra a ser atendida	Critério Legal	Atende	Não Atende
R\$ 3.153,78	R\$ -	#DIV/0!	Valor das Multas deve ultrapassar 30% da remuneração mensal do agente	Art. 90 § 1º, LC 113/2005	#DIV/0!	#DIV/0!
Prazo para recolhimento das Multas	Data do recolhimento da primeira parcela	Regra a ser atendida		Critério Legal	Atende	Não Atende
17/12/2018	17/12/2018	O recolhimento da primeira parcela deve ocorrer até 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da decisão		Art. 90, § 2º, LC 113/2005	X	
Prazo para juntada do Contracheque	Data da Juntada do contracheque	Regra a ser atendida		Critério Legal	Atende	Não Atende
17/12/2018		A juntada do contracheque deve ocorrer até o vencimento do prazo para recolhimento da primeira parcela		Art. 90, § 2º, LC 113/2005		
Valor da Remuneração Mensal	Valor Recolhido	% do recolhimento s/ a Remuneração mensal	Regra a ser atendida	Critério Legal	Atende	Não Atende
R\$ -	R\$ 1.103,78	#DIV/0!	Valor do recolhimento deve ser igual ou superior a 30% da remuneração	Art. 90 § 1º, LC 113/2005	#DIV/0!	#DIV/0!

DEMONSTRATIVO DO FLUXO DE DESEMBOLSO (PREVISTO)

PARCELA	VENCIMENTO	VALOR DEVIDO	SALDO DEVEDOR
1	17/12/2018	-	3.153,78
2	16/01/2019	-	3.153,78
3	15/02/2019	-	3.153,78
4	17/03/2019	-	3.153,78
5	16/04/2019	Saldo de atualização - Contatar a COEX	